



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07730/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm  
Interessada: Sra. Marinalva Correia de Oliveira  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –4367/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Marinalva Correia de Oliveira matrícula nº 0.237, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c o § do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07730/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Vanusa Silveira de Souza Momm  
Interessada: Sra. Marinalva Correia de Oliveira  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Marinalva Correia de Oliveira matrícula nº 0.237, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.41/42, solicitou que a autoridade fosse novamente notificada para que procedesse a modificação nos proventos da ex-servidora, com a apresentação de todas as parcelas que compõem sua remuneração, com posterior envio a esta Corte de Contas, para análise da concessão de registro, haja vista que existe a paridade com os servidores da ativa.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária acostou aos autos, para fins de defesa, os documentos de fls. 44/50, informando, em suma, que anexou a documentação solicitada pela Auditoria, com os cálculos proventuais elaborados de acordo com solicitação do Corpo Técnico.

A Auditoria verificou que foi anexada a nova planilha de cálculos proventuais (fl.47), com a discriminação das parcelas remuneratórias, conforme solicitado, bem como a cópia do demonstrativo de pagamento da ex-servidora (fl. 48), além da cópia da Lei nº 0511/2014 e seu anexo, com os valores do piso salarial do Magistério (fls. 49/50). Entendendo que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, não há, portanto, óbice à concessão do registro de aposentadoria.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**